



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 012/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.419/2026. Revogação da Lei Complementar nº 2.332/2024 que "Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências". Repristinação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.812/2019. Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do RS. Adequação do processo legislativo previdenciário. Retroatividade normativa. Constitucionalidade formal e material. Juridicidade reconhecida.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 2.419, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Vale Verde/RS, que revoga a Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, a qual dispôs sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores efetivos do Município, e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019.

Consta dos autos a Mensagem Justificativa do Chefe do Executivo, na qual se esclarece que a proposição decorre de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) quanto a inconsistências no processo legislativo adotado na reforma previdenciária implementada em 2024, bem como da circunstância de que a Emenda à Lei Orgânica Municipal, necessária para adequação às regras constitucionais da reforma previdenciária, somente foi promulgada em agosto de 2025.

O projeto prevê, ainda, que a lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 4 de junho de 2024.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 2.419/2026 versa sobre o Regime

Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, tema inserido na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre o regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Não se vislumbra, portanto, vício formal de iniciativa.

Conforme exposto na justificativa, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul apontou inconsistências no processo legislativo que culminou na edição da Lei Complementar nº 2.332/2024, especialmente no que diz respeito à ausência, à época, de Emenda à Lei Orgânica Municipal que autorizasse e desse suporte às alterações promovidas no regime previdenciário local.

A promulgação da Emenda à Lei Orgânica apenas em agosto de 2025 evidencia que, no momento da edição da referida Lei Complementar, não havia suporte normativo adequado no plano constitucional local para a implementação das mudanças previdenciárias, o que compromete a validade formal do diploma legal então aprovado.

Nesse contexto, a revogação da Lei Complementar nº 2.332/2024 revela-se medida juridicamente adequada para sanar as irregularidades apontadas pelo órgão de controle externo e restabelecer a conformidade do ordenamento jurídico municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 2.419/2026 afasta expressamente a atribuição de efeitos retroativos às normas previdenciárias revogadas, o que se mostra compatível com os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da vedação à retroatividade de normas que instituem ou agravam restrições a direitos previdenciários.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores reconhece que alterações nas regras de aposentadoria devem respeitar situações jurídicas consolidadas e expectativas legítimas dos servidores, não sendo admissível a imposição retroativa de regras mais gravosas.

A repristinação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.812/2019, anteriormente revogados pela Lei Complementar nº 2.332/2024, encontra amparo no ordenamento jurídico, desde que expressamente prevista, como ocorre no presente caso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Vale Verde - RS

Tal medida possui caráter transitório e visa assegurar a continuidade da disciplina
normativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município, evitando lacunas legislativas e garantindo maior segurança jurídica aos servidores públicos filiados ao RPPS, enquanto são elaborados novos projetos de lei em conformidade com as exigências constitucionais e com as orientações do Tribunal de Contas.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 2.419/2026 revela-se constitucional, legal e juridicamente adequado, cabendo ao Plenário da Câmara de Vereadores a apreciação quanto ao mérito administrativo e político da proposição.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 04 de fevereiro de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital
por JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI
Dados: 2026.02.04 16:56:42
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br